



CAMARA MUNICIPAL DE CABRALIA PAULISTA

Rua Joaquim dos Santos Camponês, n.º 661

Fone/Fax: (14) 3285-1110 - 3285-1500

CEP: 17480-000 / Cabralia Paulista - SP.



EDITAL N.º 01/2.018, de 02 de abril de 2.018.

Objeto: Contas de 2.015 do Poder Executivo

Responsável: Sr. Odemil Ortiz de Camargo, Prefeito Municipal

Maria Aparecida Zanon Casaca, Presidente da Câmara Municipal de Cabralia Paulista, torna público o recebimento por esta Casa Legislativa das Contas do Exercício de 2.015 do Poder Executivo de Cabralia Paulista (TC-2307/026/15) e de responsabilidade do Sr. Odemil Ortiz de Camargo, nos termos do art. 291 do Regimento Interno desta Câmara Municipal¹.

“P A R E C E R TC-2307/026/15 Prefeitura Municipal: Cabralia Paulista. Exercício: 2015. Prefeito(s): Odemil Ortiz de Camargo. Advogado(s): Afonso Felix Gimenez (OAB/SP n.º 68.999), Rafael Durval Takamitsu (OAB/SP n.º 280.821) e outros. Acompanha(m): TC-2307/126/15 e Expediente(s): TC751/002/16 e TC-36923/026/15. Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes. EMENTA: MUNICÍPIO: CABRALIA PAULISTA. CONTAS DO EXERCÍCIO: 2015. Aplicação total no ensino: 25,74%; Investimento no magistério: 70,36%; Total de despesas com FUNDEB: 100%; Investimento total na Saúde: 25,32%; Gastos com pessoal: 56,56%; Resultado da execução orçamentária: Déficit de 4,50%; Resultado financeiro: Positivo. PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA, COM RECOMENDAÇÕES. Vistos, relatados e discutidos os autos. A E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 03 de outubro de 2017, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitiu parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cabralia Paulista, exercício de 2015, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Fiscalização.”

Atenciosamente


MARIA APARECIDA ZANON CASACA
Presidente da Câmara

¹ Art. 291. Recebido o processo do Tribunal de Contas do Estado, com respectivo parecer prévio sobre as contas do Prefeito, a Mesa, independente da leitura do mesmo em plenário, mandará publicá-lo, distribuindo cópias aos Vereadores.....